

Prefeitura investe na reforma de Praças

Os tijolos orgânicos produzidos na Oficina do Programa de Atendimento Integral às Famílias (PAIF) do Departamento Municipal de Promoção Social, já fazem parte do cenário da cidade. De acordo com a coordenadora do Departamento de Urbanismo, setor de Parques e Jardins, a arquiteta Sônia Rachid, o material foi utilizado na reforma da Praça Tristão de Macedo (em frente ao Fórum e à Rodoviária Floriano Sobral). O local ganhará, ainda, bancos confortáveis. O setor ainda vem realizando reformas em várias praças, estando em fase de conclusão a reforma da Praça José Antônio Stivanim, no bairro Monte D'Ouro.

Segundo a coordenadora, a Praça Guido Civiere, na Rua Getúlio Vargas, também está sendo revitalizada. A Praça da Bandeira, no centro, vem ganhando melhorias. Os postes de luz estão sendo verificados para se chegar a cor original, assim como suas cúpulas serão trocadas por imitações da época. Os bancos serão trocados por bancos com encosto, visando o conforto dos valencianos e as "grades", depois de reformadas ganharão nova cor. Uma grande ino-



Praça Guido Civieri, na Rua Getúlio Vargas, recebeu melhorias

vação acontecerá nos jardins da Praça XV de Novembro (Jardim de Baixo) que serão totalmente revitalizados. O lixo recolhido no lugar terá novo local de depósito. Para um melhor aspecto e maior praticidade, serão

utilizados sacos plásticos de duzentos litros no lugar das caçambas. Esta mudança deverá ser respeitada pelos valencianos, que não deverão utilizá-los como depósito de lixo doméstico.

Patrulha Agrícola Mecanizada e Laboratório de Análise do Solo tiveram desempenho positivo em 2002

As ações de incentivo à Patrulha Agrícola Mecanizada e a implantação do Laboratório Municipal de Análise do Solo e Foliar obtiveram resultados satisfatórios em 2002. Segundo o coordenador de Pecuária, o técnico agrícola Luz Cláudio Ramos Dutra, no período de janeiro à dezembro do ano passado, foram atendidos com a Patrulha Agrícola Mecanizada, 98 produtores rurais de diversas localidades e distritos, incluindo laticínios, cooperativas e associações. Foi trabalhada uma área de 107,5 hectares, ou seja, 1.075.000 metros quadrados, o equivalente, aproximadamente, a 112 campos de futebol, perfazendo um total de 1.075 horas trabalhadas. Já o Laboratório Municipal beneficiou 35 produtores, realizando 157 análises de solo, com orientação para uma adequada correção através de profissional especializado da EMATER-RJ. Funcionando nas dependências do Mercado Municipal, atende também produtores, cooperativas e associações de municípios vizinhos, com registro de uma maior procura do vizinho município de Rio das Flores (RJ) e de

Santa Rita de Jacutinga (MG).

O serviço de Patrulha Agrícola que, através da aragem e gradagem, prepara o solo para o plantio, foi considerado intenso, levando-se em conta, dentre outros, fatores como a manutenção das duas máquinas (tratores), férias de funcionários e tempo/ clima propício. O custo com esses serviços oferecidos pelo município é pequeno com relação aos benefícios proporcionados.

Para o ano de 2003, a Coordenação já estabeleceu metas. Há expectativa de que seja dobrado o número de produtores atendidos pelos dois serviços, aumentando assim a área beneficiada; atendida a Cooperativa do distrito de Santa Isabel do Rio Preto; criada, pelo menos, mais quatro Associações de Produtores e levada a telefonia celular rural à Associação de Produtores de Coroas e Chalet, assim como também a assistência técnica às associações. Para tanto, já foi solicitado ao executivo municipal mais implementos para o setor, que vislumbra um ano de muitas realizações.

Biblioteca atende mais de 17 mil usuários, em 2002

A Biblioteca Municipal de Valença acaba de concluir sua estatística anual referente ao período compreendido entre junho de 2001 à junho de 2002. Com números bastante positivos, ela revelou que, durante este período, a unidade computou a expressiva marca de 17.556 usuários/ano, com uma média mensal de aproximadamente 1.463 atendimentos. Desse total, 10.606 foram leitores do sexo feminino, atingindo uma porcentagem de 60,41% contra os 6.950 do público masculino, que ficou com ou outros 39,59% de utilização do espaço cultural.

Ainda, neste mesmo período, quanto ao acervo consultado pelo público, pode-se computar 32.900 livros, 13.726 jornais e 7.844 revistas, que somam um total de 54.470 consultas. A unidade sob a administração da Secretaria de Cultura e Turismo do município, trabalha, também, com empréstimos de livros, revistas e jornais, tendo cedido a seu público cadastrado cerca de 14.232 obras para consultas caseiras. Nestes doze meses, foram adquiridos para aumento do acervo disponível um total de 337 livros, sobretudo, através de doações feitas por instituições culturais.

A biblioteca que funciona, de terça à sexta-feira, de 8:00 às 19:30 horas, e aos sábados, de 9:00 às 15:00 horas, fica na Praça Visconde do Rio Preto (Jardim de Cima), 74, 3º andar.

“Dispõe sobre Revogação de Permissão de Uso de imóvel que menciona, pertencente ao Município, dando outras providências correlatas”

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, Inciso VII da Lei Orgânica do Município de Valença,

Considerando o parecer da Consultoria Jurídica do Município de Valença, e Decisão Final do Exmo. Sr. Prefeito, exarada no Processo Administrativo No. 18.130/2002,

D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica **REVOGADA** a “Permissão de uso”, a título precário, outorgada a **Pedro Carlos Salvador Rômulo**, de imóvel pertencente ao Município – Box 31 I, localizado no Mercado Municipal, na Rua Cel Benjamim Guimarães, 195, centro, conforme Processo Administrativo nº 18.130/2002.

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de janeiro de 2003.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREIA DA SILVA
Prefeito

(Republicação para efeito de errata dos valores publicados na edição 26)

Lei Complementar nº 43

De 23 de dezembro de 2002.

(Projeto de Lei n.º 04/2002 - oriundo da Mensagem n.º 39 – Exmo Sr. Prefeito Municipal)

Institui a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, altera o Código Tributário Municipal (LC nº 39, de 26.11.01, alterada pela LC nº 42, de 29.11.02) e dá outras providências.

ACÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Contribuição de Iluminação Pública – CIP destinada a custear a prestação efetiva ou potencial dos serviços de instalação, manutenção e operação do sistema de iluminação das vias e logradouros públicos do Município de Valença, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 39/2002.

§ 1º. A Contribuição de Iluminação Pública incidirá sobre imóveis edificadas ou não, localizados:

I- em ambos os lados das vias públicas de caixa única, mesmo que as luminárias estejam instaladas em apenas um dos lados;

II- em ambos os lados do logradouro em que estiverem instaladas as luminárias, no caso de vias públicas de caixa dupla;

III- em ambos os lados das vias públicas de caixa dupla, quando a iluminação for central;

IV- em todo o perímetro das praças públicas, independentemente da distribuição das luminárias.

§ 2º. Nas vias públicas não iluminadas em toda a sua extensão, considera-se também beneficiado o imóvel que tenha qualquer parte de sua área dentro do círculo, com raio de 60m (sessenta metros), cujo centro esteja localizado no poste mais próximo dotado de luminária.

§ 3º. Considera-se via pública não dotada de iluminação pública em toda sua extensão aquela em que a interrupção desse serviço, entre duas luminárias, for superior a 120m (cento e vinte metros).

Art. 2º. Fica considerado um imóvel distinto para efeito de cobrança da Contribuição cada unidade autônoma residencial, comercial ou industrial de consumo de energia, tais como, casas, apartamentos, salas, lojas, sobrelojas, boxes, terrenos, bem como qualquer outro tipo de estabelecimento ou divisão em prédio, qualquer que seja sua natureza ou destinação.

Art. 3º. Contribuinte da CIP é o proprietário ou possuidor do imóvel a qualquer

título em nome do qual se emitam guias para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e/ou a conta de fornecimento de energia elétrica, relativamente ao mesmo imóvel.

Parágrafo único. São também contribuintes da CIP quaisquer outros estabelecimentos instalados permanentemente nas vias e logradouros públicos, destinados à exploração de qualquer atividade econômica.

Art. 4º. A Contribuição de Iluminação Pública – CIP será devida em razão do custo dos serviços de instalação, manutenção, operação e melhoria do sistema de iluminação das vias e logradouros públicos, calculada de modo específico e cobrada à razão de R\$ 0,20 (vinte centavos) por metro linear de testada do imóvel não edificado, por mês; sendo edificado na forma prevista no art. 6º, § 1º, desta Lei Complementar.

§ 1º. O cálculo e o lançamento da CIP para os imóveis territoriais serão efetuados tendo como valor mínimo, o correspondente à testada de 6 (seis) metros lineares, por economia, por mês.

§ 2º. O valor mínimo será aplicado, ainda, sempre que a testada do imóvel não puder ser apurada.

§ 3º. Havendo testada para mais de um logradouro, lançar-se-á a Contribuição de Iluminação Pública pela testada principal.

Art. 5º. O produto da arrecadação da CIP constituirá receita vinculada e destinada ao custeio, a manutenção das instalações para iluminação pública, bem como a melhoria desses serviços.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio ou contrato com concessionárias de serviços públicos de energia elétrica para fins de cobrança e/ou arrecadação da CIP.

§ 1º. No caso de o Poder Executivo firmar o convênio ou o contrato de que trata o “caput” deste artigo, a CIP será cobrada conforme tabela abaixo:

CONSUMO/RESIDENCIAL	R\$ (MÊS)
0 a 50 kwh/mês	2,24
51 a 150 kwh/mês	4,49
Acima de 150 kwh/mês	6,73
CONSUMO/COMERCIAL	
0 a 200 kwh/mês	3,46
Acima de 200 kwh/mês	6,91
CONSUMO/INDUSTRIAL	
0 a 2000 kwh/mês	20,13
Acima de 2000 kwh/mês	36,23

§ 2º. Os valores constantes da tabela de que trata o parágrafo anterior, serão atualizados nos mesmos índices e épocas fixadas pelo Governo Federal ou órgão autorizado, para o reajuste das tarifas de energia elétrica da concessionária que fornece energia para o Município.

Art. 7º. Ato do Poder Executivo disciplinará a cobrança da CIP e a fiscalização a ser exercida pela Prefeitura Municipal de Valença, assim como estabelecerá as sanções pela inobservância do disposto nesta Lei, sem prejuízo das demais normas e penalidades fixadas na legislação municipal.

Art. 8º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará por Decreto, no que couber, a presente Lei Complementar.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os arts. 260 a 267, da Lei Complementar nº 39, de 26 de novembro de 2001 (CTM), que instituiu a Taxa de Manutenção da Rede e dos Pontos de Iluminação Pública, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 42, de 29 de novembro de 2002.

Sala “Pedro Gomes” em 23 de dezembro de 2002.

JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS SALVADOR DE SOUZA
PRESIDENTE VICE-PRESIDENTE

RÔMULO MILAGRES RIBEIRO GENARO EURICO ROCHA
1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 24/12/2002

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREIA DA SILVA
PREFEITO

Considerando o parecer da Consultoria Jurídica do Município de Valença, e Decisão Final do Exmo. Sr. Prefeito, exarada no Processo Administrativo No. 18.130/2002,

D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica **REVOGADA** a “**Permissão de uso**”, a título precário, outorgada a **Moliter Ávila Ramos**, de imóvel pertencente ao Município – Box 34 E, localizado no Mercado Municipal, na Rua Cel Benjamin Guimarães, 195, centro, conforme Processo Administrativo nº 18.130/2002.

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de janeiro de 2003.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREIA DA SILVA
Prefeito

DECRETO Nº 008, de 09 de janeiro de 2003.

“Dispõe sobre Revogação de Permissão de Uso de imóvel que menciona, pertencente ao Município, dando outra providências correlatas”

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, Inciso VII da Lei Orgânica do Município de Valença,

Considerando o parecer da Consultoria Jurídica do Município de Valença, e Decisão Final do Exmo. Sr. Prefeito, exarada no Processo Administrativo No. 18.130/2002,

D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica **REVOGADA** a “**Permissão de uso**”, a título precário, outorgada a **Carlos Alberto de Almeida**, de imóvel pertencente ao Município – Box 69 I, localizado no Mercado Municipal, na Rua Cel Benjamin Guimarães, 195, centro, conforme Processo Administrativo nº 18.130/2002.

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de janeiro de 2003.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREIA DA SILVA
Prefeito

DECRETO Nº 009, de 09 de janeiro de 2003.

“Dispõe sobre Revogação de Permissão de Uso de imóvel que menciona, pertencente ao Município, dando outra providências correlatas”

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, Inciso VII da Lei Orgânica do Município de Valença,

Considerando o parecer da Consultoria Jurídica do Município de Valença, e Decisão Final do Exmo. Sr. Prefeito, exarada no Processo Administrativo No. 18.130/2002,

D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica **REVOGADA** a “**Permissão de uso**”, a título precário, outorgada a **Cledison dos Santos Salomão**, de imóvel pertencente ao Município – Box 40 I, localizado no Mercado Municipal, na Rua Cel Benjamin Guimarães, 195, centro, conforme Processo Administrativo nº 18.130/2002.

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de janeiro de 2003.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREIA DA SILVA
Prefeito

DECRETO Nº 010, de 09 de janeiro de 2003.

“Dispõe sobre Revogação de Permissão de Uso de imóvel que menciona, pertencente ao Município, dando outra providências correlatas”

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, Inciso VII da Lei Orgânica do Município de Valença,

Considerando o parecer da Consultoria Jurídica do Município de Valença, e Decisão Final do Exmo. Sr. Prefeito, exarada no Processo Administrativo No. 18.130/2002,

D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica **REVOGADA** a “**Permissão de uso**”, a título precário, outorgada a **Marcos Paulo Dias Nogueira Rocha**, de imóvel pertencente ao Município – Box 62 I, localizado no Mercado Municipal, na Rua Cel Benjamin Guimarães, 195, centro, conforme Processo Administrativo nº 18.130/2002.

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de janeiro de 2003.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREIA DA SILVA
Prefeito

DECRETO Nº 011, de 09 de janeiro de 2003.

“Dispõe sobre Revogação de Permissão de Uso de imóvel que menciona, pertencente ao Município, dando outra providências correlatas”

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, Inciso VII da Lei Orgânica do Município de Valença,

Considerando o parecer da Consultoria Jurídica do Município de Valença, e Decisão Final do Exmo. Sr. Prefeito, exarada no Processo Administrativo No. 18.130/2002,

D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica **REVOGADA** a “**Permissão de uso**”, a título precário, outorgada a **Paulo Roberto Luiz**, de imóvel pertencente ao Município – Box 15 I, localizado no Mercado Municipal, na Rua Cel Benjamin Guimarães, 195, centro, conforme Processo Administrativo nº 18.130/2002.

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de janeiro de 2003.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREIA DA SILVA
Prefeito

RESOLVE:

EXONERAR, a partir do dia 09/01/2003, os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Social:

- Maria Lúcia de Souza – Secretária do Banco da Cidadania;
- Maria José dos Santos Gomes da Silva – Agente do Banco da Cidadania;
- Théo Rodrigo Elias Palmeira – Agente do Banco da Cidadania.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 21 de janeiro de 2003.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA
PREFEITO

PORTARIA Nº 17, de 21 de janeiro de 2003.

O Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir do dia 09/01/2003, os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Social:

- Maria José dos Santos Gomes da Silva – Diretora de Operações do Banco da Cidadania;
- Alessandra Guida – Secretária do Banco da Cidadania.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 21 de janeiro de 2003.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA
PREFEITO

DECRETO Nº 002, de 06 de janeiro de 2003.

“Dispõe sobre Revogação de Permissão de Uso de imóvel que menciona, pertencente ao Município, dando outra providências correlatas”

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, Inciso VII da Lei Orgânica do Município de Valença,

Considerando o parecer da Consultoria Jurídica do Município de Valença, e Decisão Final do Exmo. Sr. Prefeito, exarada no Processo Administrativo No. 18.130/2002,

D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica **REVOGADA** a “**Permissão de uso**”, a título precário, outorgada a **Geraldo Wilson P. Moreira**, de imóvel pertencente ao Município – Box 45 E, localizado no Mercado Municipal, na Rua Cel Benjamin Guimarães, 195, centro, conforme Processo Administrativo nº 18.130/2002.

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de janeiro de 2003.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREIA DA SILVA
Prefeito

DECRETO Nº 005, de 09 de janeiro de 2003.

“Dispõe sobre Revogação de Permissão de Uso de imóvel que menciona, pertencente ao Município, dando outra providências correlatas”

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, Inciso VII da Lei Orgânica do Município de Valença,

Considerando o parecer da Consultoria Jurídica do Município de Valença, e Decisão Final do Exmo. Sr. Prefeito, exarada no Processo Administrativo No. 18.130/2002,

D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica **REVOGADA** a “**Permissão de uso**”, a título precário, outorgada a **Francisco de Assis G. Pereira**, de imóvel pertencente ao Município – Box 24 E, localizado no Mercado Municipal, na Rua Cel Benjamin Guimarães, 195, centro, conforme Processo Administrativo nº 18.130/2002.

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de janeiro de 2003.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREIA DA SILVA
Prefeito

DECRETO Nº 006, de 09 de janeiro de 2003.

“Dispõe sobre Revogação de Permissão de Uso de imóvel que menciona, pertencente ao Município, dando outra providências correlatas”

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, Inciso VII da Lei Orgânica do Município de Valença,

Considerando o parecer da Consultoria Jurídica do Município de Valença, e Decisão Final do Exmo. Sr. Prefeito, exarada no Processo Administrativo No. 18.130/2002,

D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica **REVOGADA** a “**Permissão de uso**”, a título precário, outorgada a **Maria Juliana N. Araújo**, de imóvel pertencente ao Município – Box 35 E, localizado no Mercado Municipal, na Rua Cel Benjamin Guimarães, 195, centro, conforme Processo Administrativo nº 18.130/2002.

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de janeiro de 2003.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREIA DA SILVA
Prefeito

DECRETO Nº 007, de 09 de janeiro de 2003.

“Dispõe sobre Revogação de Permissão de Uso de imóvel que menciona, pertencente ao Município, dando outra providências correlatas”

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, Inciso VII da Lei Orgânica do Município de Valença,

PORTARIA Nº 009, de 09 de janeiro de 2003.

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Valença,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a partir desta data, as pessoas abaixo relacionadas para compor a Comissão de Sindicância para apurar o caso comunicado através do Processo Administrativo nº 17.871/2002

- **Dra. Luzimar Heliodora Ferreira – Presidente;**
- **Dr. Márcio Roncalli de Almeida Petrillo - Membro; e**
- **Ericsson de Oliveira Souza.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 09 de janeiro de 2003.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 010, de 09 de janeiro de 2003.

O Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 06/01/03, a Sra. **CARMELIA MARIA VIEIRA**, para exercer o Cargo Comissionado, Símbolo CC.5, como Coordenadora do Laboratório Municipal, junto à Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 09 de janeiro de 2003.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA
PREFEITO

PORTARIA Nº 011, de 10 de janeiro de 2003.

O Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a partir desta data, a pedido, a Sra. **REGINA CÉLIA MOUFFRON DE MORAES MATOS**, do Cargo Comissionado, Símbolo CC.1, que vinha exercendo como Secretária de Cultura e Turismo do Município.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 10 de janeiro de 2003.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA
PREFEITO

PORTARIA Nº 012, de 10 de janeiro de 2003.

O Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a partir desta data, a pedido, o Sr. **GILBERTO WILSON DE LIMA MONTEIRO**, do Cargo Comissionado, Símbolo CC.1, que vinha exercendo como Secretário de Agricultura e Meio Ambiente do Município.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 10 de janeiro de 2003.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA
PREFEITO

PORTARIA Nº 013, de 10 de janeiro de 2003.

O Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir desta data, o Sr. **GILBERTO WILSON DE LIMA MONTEIRO**, para exercer o Cargo Comissionado, Símbolo CC.1, como Secretário de Cultura e Turismo do Município.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 10 de janeiro de 2003.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA
PREFEITO

PORTARIA Nº 014, de 10 de janeiro de 2003.

O Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir desta data, o Sr. **CYRO GUIMARÃES**, para exercer o Cargo Comissionado, Símbolo CC.1, como Secretário de Agricultura e Meio Ambiente do Município.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 10 de janeiro de 2003.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA
PREFEITO

PORTARIA Nº 015, de 17 de janeiro de 2003.

O Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 15 de janeiro de 2003, o Sr. **MANOEL DA SILVA FILHO**, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FC.1, como Coordenador da Defesa Civil junto à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 17 de janeiro de 2003.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA
PREFEITO

PORTARIA Nº 16, de 21 de janeiro de 2003.

O Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

“*Decreta Situação de Emergência no Município de Valença, dando outras providências correlatas*”.

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica Municipal e Lei Federal no. 8.666/93,

Considerando as torrenciais chuvas que assolaram a sede do Município, bem como as localidades periféricas, na noite do dia 18/01 e madrugada deste dia;

Considerando que referidas chuvas inundaram Conservatória, 6º. Distrito deste Município, Localidade de Pedro Carlos (zona rural) e Bairro Cambota, neste Município, causando inúmeros prejuízos aos próprios municipais e aos bens de particulares;

Considerando que compete ao Chefe do Poder Executivo adotar as providências para conservação e salvaguarda do patrimônio municipal;

Considerando, finalmente, que urgem medidas a serem tomadas para o atendimento dessa situação que tanto prejudicou e comprometeu a segurança de pessoas, obras, serviços e bens públicos e particulares,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica decretada **Situação de Emergência no Município de Valença**.

Art. 2º – A situação que trata o artigo anterior prevalecerá até que sejam atendidas todas as medidas necessárias para o restabelecimento dos serviços e restauração dos bens danificados ou destruídos pelas chuvas já mencionadas, vigendo, no mínimo, por 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de janeiro de 2003.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREIA DA SILVA
Prefeito

PORTARIA N° 002, de 02 de janeiro de 2003.

O Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a partir desta data, o Sr. **ORLANDINO ÂNGELO**, do Cargo Comissionado, Símbolo CC.3, que vinha exercendo como Chefe de Gabinete.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2003.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA
PREFEITO

PORTARIA N° 003, de 02 de janeiro de 2003.

O Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir desta data, o Sr. **ORLANDINO ÂNGELO**, para exercer o Cargo Comissionado, Símbolo CC.3, junto ao Gabinete do Prefeito.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2003.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA
PREFEITO

O Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir desta data, o Sr. **ALDECY RODRIGUES**, para exercer o Cargo Comissionado, Símbolo CC.2, como Chefe de Gabinete.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2003.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA
PREFEITO

PORTARIA N° 005, de 02 de janeiro de 2003.

O Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a partir desta data, o Sr. **ANDRÉ LUIZ DE SOUZA TAVARES**, do Cargo Comissionado, Símbolo CC.4, que vinha exercendo como Subprefeito de Pentagna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2003.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA
PREFEITO

PORTARIA N° 006, de 02 de janeiro de 2003.

O Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir desta data, o Sr. **PEDRO PAULO PEREIRA SIMÕES**, para exercer o Cargo Comissionado, Símbolo CC.4, como Subprefeito de Pentagna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2003.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA
PREFEITO

PORTARIA N° 008, de 09 de janeiro de 2003.

O Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir desta data, o Sr. **DUÍLIO GUARINI**, para exercer o Cargo Comissionado, Símbolo CC.7, junto à Coordenadoria de Limpeza Pública.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, em 09 de janeiro de 2003.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA
PREFEITO

DECRETO No. 004, DE 08 DE JANEIRO DE 2003.

“Cria o Grupo Especial de Trabalho para Modernização da Administração Tributária Municipal - PMAT, dispõe sobre suas atribuições e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Valença, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 2.064, de 11 de dezembro de 2.002;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a melhoria da prestação dos serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO a necessidade de promover no âmbito municipal maior justiça fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir atendimento de melhor qualidade ao contribuinte;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os instrumentos de ação da Administração Tributária Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criado o Grupo Especial de Trabalho para Modernização da Administração Tributária Municipal - PMAT, com a finalidade de coordenar todas as ações relacionadas ao desenvolvimento de medidas voltadas ao aperfeiçoamento das capacidades normativas, organizacional, operacional e tecnológica da administração tributária municipal.

Parágrafo Único – O Grupo Especial de Trabalho ficará diretamente vinculado ao Secretário Municipal de Fazenda e terá a coordenação a cargo dos servidores:

Luiz Roberto Martins, matrícula 126.136 - Coordenador e Alcenir Ramos Leopoldino, matrícula 126.144 - Sub-Coordenador, sendo constituído pelos seguintes membros:

- 1- Ericsson de Oliveira Souza Matr. 122270 Área de Recursos Humanos
- 2- Rodrigo da Silva Pereira Matr. 108499 Área de Informática
- 3- Marco Valério Cardoso Nacly Matr. 107603 Área de Desenv. Organizacional
- 4- Fernando Antônio Cardoso Nacly Matr. 101613 Área Tributária
- 5- Rosemeri César de Souza Matr. 124915 Área de Cobrança e Arrecadação
- 6- Chrhistiane Duarte Carvalho Matr. 100234 Área de Fiscalização
- 7- Jorge Chrisostomo Torres Matr. 068985 Área de Contencioso Fiscal
- 8- Alexander Leite da Silva Matr. 120421 Outras Áreas

Art. 2º - O Grupo Especial de Trabalho, como responsável pela coordenação de ações modernizadoras na Área de Administração Tributária, terá as seguintes atribuições específicas:

I - Identificar e selecionar os principais problemas e suas causas existentes na Administração Tributária do Município e que vem limitando a exploração eficiente do seu potencial de receita, nas seguintes áreas e suas interseções:

- Organização e Gestão;
- Legislação Tributária;
- Cadastros Fiscais;
- Lançamento e Arrecadação dos Tributos;
- Cobrança Amigável e Judiciária;
- Fiscalização;
- Anistias e Isenções;
- Estudos Econômicos – Tributários;
- Atendimento ao Contribuinte;
- Sistema e Tecnologia de Informação;
- Relações intra e inter-institucionais;
- Outras áreas correlatas.

II – Propor e detalhar as iniciativas para o enfrentamento e equacionamento dos problemas identificados, coordenando estudos, levantamentos, elaboração, implantação e o acompanhamento de medidas internas e de projeto de modernização da administração tributária junto ao BNDES, bem como a outros órgãos oficiais.

Parágrafo Único – O grupo especial de trabalho de que trata este artigo, observadas as disposições legais e ouvido o Secretário Municipal de Fazenda, poderá recorrer à contratação de serviços de Consultoria Técnica para realizar tarefas específicas de estudos, levantamentos e pesquisas para apoiar o desenvolvimento das atividades de elaboração e implantação do projeto de modernização da administração tributária.

Art. 3º - Os Órgãos da Administração Municipal, especialmente a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Governo e Administração e a Procuradoria Geral, prestarão todo apoio necessário ao desenvolvimento das atividades do Grupo Especial de Trabalho de que trata este Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de janeiro de 2003.

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva
Prefeito

Luiz Roberto de Souza
Secretário Municipal de Governo e Administração

Edmar Pascoal Xavier
Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 013, de 17 de janeiro de 2003.

“Estabelece prazo para o recadastramento geral e obrigatório para os proprietários de Carroças que estejam inscritos ou não no Cadastro Municipal de Contribuintes”.

O Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Inciso VII do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica estabelecido o prazo de 20 de Janeiro a 20 de Fevereiro de 2003 para os proprietários de Carroças que estejam legalizados ou não no Cadastro Municipal de Contribuintes.

Art. 2º - O recadastramento será feito através de formulário próprio fornecido pela Secretaria Municipal de Governo e Administração.

Art. 3º - O recadastramento será feito junto ao Departamento de Trânsito e Tráfego, sendo os documentos necessários para o mesmo:
a) Cópia do CPF, Carteira de Identidade e comprovante de que esteja inscrito no Cadastro Municipal de Contribuintes, junto com o pagamento atual de sua autonomia.

Art. 4º - O processo de recadastramento, desde que feito no prazo deste Decreto, não está sujeito ao pagamento de qualquer taxa.

Art. 5º - O recadastramento pode ser feito até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido neste Decreto, para os que estiverem inscritos no Cadastro Municipal de Contribuintes.

§ 1º - Vencido o prazo deste artigo e não tendo o contribuinte se recadastrado, este será devidamente notificado por carta registrada para comparecer ao Departamento de Trânsito e Tráfego, no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento.

§ 2º - Findo o prazo do parágrafo anterior sem a devida manifestação do permissionário, será expedida segunda notificação com a advertência expressa de que não comparecendo para o recadastramento no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento, a sua respectiva inscrição será excluída do cadastro, considerando-a atividade como não inscrita no Município.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de janeiro de 2003.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREDA SILVA
Prefeito

DECRETO Nº 001/2003

O Prefeito Municipal de Valença, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que dispõe o artigo 47 da Lei Federal 4320/64, o artigo 8º e 13º da Lei Complementar Federal 101/2000.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o seguinte quadro de Programação Financeira relativo ao Orçamento do exercício de 2003, aprovado pela Lei Municipal nº 2054 de 02 de Dezembro de 2002.

MÊS	RECEITA ESTIMADA				TOTAL DA DESPESA PROGRAMADA
	ADM. DIRETA	FUNDO M. DE SAÚDE	FUNDO M. DE A. SOCIAL	BCO. DA CIDADANIA	
JANEIRO	2.150.167,00	552.965,00	26.819,00	2.450,00	2.732.401,00
FEVEREIRO	2.124.850,00	552.965,00	26.819,00	2.450,00	2.707.084,00
MARÇO	2.454.880,00	552.965,00	26.819,00	2.450,00	3.037.114,00
ABRIL	2.150.167,00	552.965,00	26.819,00	2.450,00	2.732.401,00
MAIO	2.048.898,00	552.965,00	26.819,00	2.450,00	2.631.132,00
JUNHO	2.023.580,00	552.965,00	26.819,00	2.450,00	2.605.814,00
JULHO	2.048.898,00	552.965,00	26.819,00	2.450,00	2.631.132,00
AGOSTO	1.960.285,00	552.965,00	26.819,00	2.450,00	2.542.519,00
SETEMBRO	2.049.804,00	552.965,00	26.819,00	2.450,00	2.632.038,00
OUTUBRO	2.100.437,00	552.965,00	26.819,00	2.450,00	2.682.671,00
NOVEMBRO	2.074.215,00	552.965,00	26.819,00	2.450,00	2.656.449,00
DEZEMBRO	2.112.409,00	552.965,00	26.823,00	2.450,00	2.694.647,00
TOTAL	25.298.590,00	6.635.580,00	321.832,00	29.400,00	32.285.402,00
CONTENÇÃO	516.298,00	135.420,00	6.568,00	600,00	658.886,00
TOTAL FINAL	25.814.888,00	6.771.000,00	328.400,00	30.000,00	32.944.288,00

Art. 2º - Fica aprovado o Desdobramento das Receitas Previstas, em Metas Bimestrais de Arrecadação, conforme demonstração a seguir:

RECEITAS BIMESTRAIS PREVISTAS

1º BIMESTRE.....	5.439.485,00
2º BIMESTRE.....	5.769.515,00
3º BIMESTRE.....	5.236.946,00
4º BIMESTRE.....	5.173.651,00
5º BIMESTRE.....	5.314.709,00
6º BIMESTRE.....	5.351.096,00
TOTAL.....	32.285.402,00
CONTENÇÃO.....	658.886,00
TOTAL.....	32.944.288,00

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
 Inspeção de Controle Interno

Art. 3º - O limite global de comprometimento financeiro em cada trimestre é de 24% (vinte e quatro por cento) do orçamento total do exercício e não poderá exceder a 90% (noventa por cento) do valor da receita efetivamente arrecadada no trimestre imediatamente anterior, aplicando-se o limite mais restritivo.

Parágrafo Único – Quando se tratar do último trimestre poderão ser realizadas despesas que, somadas às dos trimestres anteriores, não excedam o limite de 98% (noventa e oito por cento) da receita total efetivamente arrecadada no exercício.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Fazenda providenciará, através de seus órgãos de Contabilidade e Tesouraria, a adequação das despesas às receitas efetivamente arrecadadas e estabelecerá forma de acompanhamento permanente para a observância das normas deste Decreto.

Art. 5º - Mensalmente, até o décimo quinto dia útil, a Secretaria Municipal de Fazenda fará chegar ao Prefeito Municipal, relatório contendo as informações relativas à execução da programação financeira do mês imediatamente anterior.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Fazenda encaminhará até o dia 20 de cada mês, cópia do relatório de execução financeira do mês anterior para a Inspeção de Controle Interno do Município, que deverá estabelecer forma permanente de acompanhamento e análise da execução da programação financeira.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Valença, 03 de Janeiro de 2003

Luiz Antonio da Costa Carvalho Corrêa da Silva
Prefeito Municipal

Luiz Roberto Martins
Secretário Municipal de Governo e Administração

Edimar Pascoal Xavier
Secretário Municipal de Fazenda

Abre Crédito Adicional Suplementar – Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2002.

Processos Julgados pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações

O Prefeito Municipal de Valença no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Valença e autorização contida na Lei Municipal nº 002032/02 de 18 de setembro de 2002.

Troca de Real Infrator Deferido:
Proc. 136 de 06/01/2003

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 45.000,00 para a(s) dotação(ões) orçamentária(s):
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL
0801 – SECRETARIA MUN. SAÚDE E PROMOM. SOCIAL
0108.10.302.1004.2.050-3.3.50.41.00.00 45.000,00

Processos Deferidos:
371 de 08/01/03, 374 de 08/01/03, 449 de 08/01/03, 637 de 10/01/03, 637 de 10/01/03, EO9/174316/4000 de 26/11/02, EO9180768/4000 de 03/12/02, 21298 de 20/12/02, 21381 de 23/12/02, 03 de 02/01/03, 07 de 02/01/03, 36 de 02/01/03.

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E VIAÇÃO
1101-SECRETARIA MUN. TRANSP. E VIAÇÃO
0111.26.782.0710.2.062-4.4.90.52.00.00 45.000,00

Processos Indeferidos:
EO9/179863/4000 de 06/12/02, 12 de 02/01/03, 310 de 07/01/03, 375 de 08/01/03.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de dezembro de 2002

Luiz Antônio da Costa C. Corrêa da Silva
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ACORDO

Partes: Município de Valença e AMA - Associação de Defesa do Meio Ambiente do Médio Paraíba - Proc. Adm. 17.523/2002.
Objeto: ESTABELECEM CONDIÇÕES PARA A COOPERAÇÃO ENTRE MUNICÍPIO DE VALENÇA E AMA, VISANDO A GESTÃO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DO AÇUDE DA CONCÓRDIA.
Prazo: 03 (três) anos

Decreto nº 000201/02 de 23 de dezembro de 2002

Abre Crédito Adicional Suplementar – Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2002.

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:
Contratante: O Município de Valença RJ
Contratado: Ertel - Engenharia e Concessões Ltda (Companhia da Água)
Tomada de Preços nº 005/2002
Processo Administrativo nº 15.567/2002
Objeto: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E DE ESGOTO NO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ENGLOBALANDO A OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, PELO REGIME DE PERMISSÃO.
Prazo: 24 (vinte e quatro meses)
Valor: R\$ 308.373,12 (trezentos e oito mil, trezentos e setenta e três reais e doze centavos)

O Prefeito Municipal de Valença no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Valença e autorização contida na Lei Municipal nº 002032/02 de 18 de setembro de 2002.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 2.000,00 para a(s) dotação(ões) orçamentária(s):
01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
0101 – SECRETARIA MUN. DE GOVERNO - SEGOV
0101.04.122.1203.2.071-3.3.90.36.00.00 500,00
0701 – SECRETARIA MUN. CULTURA E TURISMO
0107.23.695.0705.2.075-3.3.90.39.00.00 1.500,00

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 19.840/2002
Objeto: Aquisição de passes para atender funcionários da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer.
Favorecido: Viação Princesa da Serra Ltda.
Valor: R\$ 18.686, 70 (dezoito mil, seiscentos e oitenta e seis reais e setenta centavos)
Fundamentação Legal: “Caput” do Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
0101-SECRETARIA MUN. DE GOVERNO
0101.04.131.0059.2.007-3.3.90.30.00.00 2.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de dezembro de 2002

Luiz Antônio da Costa C. Corrêa da Silva
Prefeito Municipal

**VISITE
A BIBLIOTECA MUNICIPAL**

Na Praça Visconde do Rio Preto, nº 74 - 3º andar



3ª à 6ª feira - de 8:00 às 19:30h



Sábado - de 9:00 às 15:00h

✓ Não dê moleza para o mosquito Aedes aegypti!
Continue adotando as medidas de prevenção.
Valença unida no combate à Dengue!

“Fixa a tabela de preços dos serviços de táxi no Município de Valença”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, eleito e empossado na forma da Lei, no uso de suas atribuições que lhe conferem os art. 13, XXII e o art 94 “J”;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do sistema de transporte público,

CONSIDERANDO que o reajuste da tabela dos preços de serviços de táxi foi fixado pelo Decreto nº 98 de 21 de novembro de 2000.

DECRETA:

Art. 1º- Fica fixada a seguinte tabela (em anexo) de preços para os serviços de táxi no Município de Valença, majorada em 20% (vinte por cento).

Art.2º- Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2003.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 98/2000.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2002

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORREIA DA SILVA
Prefeito Municipal

LUIZ ROBERTO MARTINS
Secretário de Governo

TABELA DE TÁXI
PERÍMETRO URBANO

Saída do Ponto	R\$ 6,00
Ida e Volta	R\$ 7,20
Corrida Transversal	R\$ 9,60
Hora de Espera	R\$ 15,00
Entrega de Compras	R\$ 7,20
Batizado	R\$ 37,20
Casamento	R\$ 45,00

BAIRROS PERIFÉRICOS

Alto do Cruzeiro	R\$ 7,20
Biquinha	R\$ 9,00
Cambota	R\$ 9,60
Canteiro	R\$ 12,00
Casa Vitória	R\$ 7,20
Chacrinha	R\$ 9,00
Chica Cobra	R\$ 18,00
Dudu Lopes (Parte Alta)	R\$ 7,20
Esteves	R\$ 15,00
Jardim Valença(Parte Alta)	R\$ 7,20
João Bonito	R\$ 9,00
João Dias	R\$ 7,20
Matadouro Municipal	R\$ 7,20
Monte Belo	R\$ 7,20
Osório	R\$ 12,00
Padre Barreira	R\$ 21,00
Passagem	R\$ 18,00
Ponte Funda	R\$ 9,60
Santa Clara	R\$ 9,00
Santa Cruz (Parte Alta)	R\$ 7,20
Santa Rosa	R\$ 12,00
Santa Terezinha	R\$ 18,00
São Bento	R\$ 25,20
São Francisco	R\$ 30,60
São José das Palmeiras (Parte Alta)	R\$ 7,20
Tonlin - Frigorífico	R\$ 9,00
Vale Verde (Primeiro)	R\$ 18,00
Vale Verde (Segundo)	R\$ 21,00
Varginha	R\$ 9,60

preços a partir de 01/01/2003

anexo do decreto nº 198 de 27 de dezembro de 2002.



Abre Crédito Adicional Suplementar – Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2002.

O Prefeito Municipal de Valença no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Valença e autorização contida na Lei Municipal nº 002032/02 de 18 de setembro de 2002.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 898.638,38 para a(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	
0401 – SECRETARIA MUN. ADMIN. FAZENDA	
0104.04.122.0052.2.011-3.1.90.13.00.00	220.959,25
0104.28.846.1310.2.014-3.3.90.47.00.00	18.269,92
0501 – SECRETARIA MUN. OBRAS E SERV. PÚBLICOS	
0105.04.122.0052.2.021-3.1.90.13.00.00	172.441,28
0105.17.512.0612.1.034-4.4.90.51.00.00	150,00
0601 – SECRETARIA MUN. EDUC. ESPORTE E LAZER	
0106.12.361.0403.2.044-3.1.90.13.00.00	162.219,12
0106.12.122.0052.2.038-3.1.90.13.00.00	74.992,81
0801 – SECRETARIA MUN. SAÚDE E PROM. SOCIAL	
0108.10.122.0052.2.048-3.1.90.13.00.00	249.606,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	
0401 – SECRETARIA MUN. ADMIN. FAZENDA	
0104.04.122.0052.2.011-3.1.90.92.00.00	52.700,00
0501 – SECRETARIA MUN. OBRAS E SERV. PÚBLICOS	
0105.17.512.0612.1.034-3.3.90.36.00.00	150,00
0105.04.122.1203.2.023-3.3.90.39.00.00	9.000,00
0105.17.512.0611.1.033-3.3.90.39.00.00	67.000,00
0105.15.452.0506.1.030-3.3.90.39.00.00	141.000,00
0105.15.452.0504.2.028-3.3.90.39.00.00	14.788,38
0105.11.334.0306.1.069-4.4.90.51.00.00	91.000,00
0105.17.512.0613.1.035-4.4.90.51.00.00	150.000,00
0601 – SECRETARIA MUN. EDUC. ESPORTE E LAZER	
0106.12.361.0403.2.044-3.1.90.11.00.00	40.000,00
0106.12.361.0403.2.044-3.3.90.39.00.00	23.000,00
0701 – SECRETARIA MUN. CULTURA E TURISMO	
0107.23.695.0705.2.075-3.3.90.39.00.00	8.000,00
0107.13.392.0473.2.074-3.3.90.39.00.00	3.000,00
0801 – SECRETARIA MUN. SAÚDE E PROM. SOCIAL	
0108.10.302.1004.2.050-3.3.50.41.00.00	57.000,00
0108.10.122.1203.2.049-3.3.50.41.00.00	4.000,00
0108.10.122.1203.2.049-3.3.90.39.00.00	15.000,00

0901 – SECRETARIA MUN. AGROP. IND. COM. MEIO AMBIENTE	
0109.20.606.0641.2.056-3.3.90.35.00.00	5.000,00
0109.20.122.1203.2.055-3.3.90.39.00.00	8.000,00
0109.20.122.1203.2.055-4.4.90.52.00.00	3.000,00
10 – SECRETARIA MUN. PLANEJ. DESENV. ECONÓMICO SOCIAL	
1001 – SECRETARIA MUN. PLAN. DES. ECON. SOCIAL	
0110.04.122.0052.2.057-3.3.90.04.00.00	10.000,00
0110.04.128.0058.1.059-3.3.90.04.00.00	5.000,00
0110.11.333.0305.1.058-3.3.90.30.00.00	5.000,00
0110.04.122.0052.2.057-3.3.90.30.00.00	5.000,00
0110.04.122.0052.2.057-3.3.90.35.00.00	6.000,00
0110.11.333.0305.1.058-3.3.90.36.00.00	6.000,00
0110.04.126.0057.1.060-3.3.90.36.00.00	5.000,00
0110.04.126.0057.1.060-3.3.90.39.00.00	5.000,00
0110.04.128.0058.1.059-3.3.90.39.00.00	5.000,00
0110.11.333.0305.1.058-3.3.90.39.00.00	6.000,00
1101 – SECRETARIA MUN. TRANSP. VIAÇÃO	
0111.26.122.1203.2.077-3.3.90.39.00.00	4.000,00
0111.26.782.0710.2.062-3.3.90.39.00.00	5.000,00
0111.26.782.0710.2.062-4.4.90.51.00.00	44.000,00
0111.26.782.0710.2.062-4.4.90.52.00.00	96.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de dezembro de 2002

Luiz Antônio da Costa C. Corrêa da Silva
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Valença

Poder Executivo

Prefeito
Luiz Antônio da C. C. Corrêa da Silva

Vice-prefeito
Paulo Jorge Cesar

Chefia de Gabinete
Aldecy Rodrigues
Assessoria de Comunicação Social

Gustavo Abruzzini de Barros
Assessoria de Esporte e Lazer
Luís Mário Machado dos Santos

Assessoria de Promoção Social
Maria de Fátima Lacerda

Procuradoria Jurídica
Getúlio Farina de Almeida
Inspetoria de Controle Interno
Alcenyrramos Leopoldino

Secretarias Municipais
Secretaria de Governo e Administração
Secretário: Luiz Roberto Martins

Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente
Secretário: Cyro Guimarães

Secretaria de Cultura e Turismo
Secretário: Gilberto Wilson de Lima Monteiro

Secretaria de Educação
Secretário: Ana Maria de Oliveira Cabral

Secretaria de Fazenda
Secretário: Edimar Pascoal Xavier

Secretaria de Obras e Urbanismo
Secretário: Sérgio José de Medeiros

Secretaria de Saúde
Secretário: Maria Elisa Pinto Vieira

Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Secretário: José Maria Mendes

Departamento de Controle de Trânsito
Chefe: Pedro Paulo de Castro Ávila

**Secretaria de Planejamento Desenvolvimento
Econômico e Social**
Secretário: Luiz Felipe Camelo de Freitas

Sub-Prefeituras:

Barão de Juparanã

Santa Isabel do Rio Preto: Márcio José de O.
Lopes

Pentagna: Pedro Paulo Pereira Simões

Parapeúna: Maurício de Figueiredo Pereira

Conservatória: Fábio Antônio Pires Jorge

Poder Legislativo

Presidente da Câmara Municipal: Rômulo Milagres Ribeiro
1º Vice-Presidente: José Otávio Conceição Soares
1º Secretário: Maria Regina Magalhães **2º Secretário:** Célia Regina Vargas Vieira



O Boletim Municipal é órgão oficial da
Municipalidade, criado pela
Deliberação nº 880, de 26 de janeiro de 1968.
Produção da Assessoria de Comunicação Social
da Prefeitura Municipal de Valença

Jornalista Responsável: Gustavo Abruzzini de Barros (Mtb 16709);

Reportagens: Cecília Duque e Cecília Bianco;

Coordenação de atos oficiais: Mary Albuquerque;

Editoração: Valéria de Almeida;

Fotografias: Ricardo Reis

Tiragem: 1 mil exemplares

Circulação: Direcionada

ENTREGA DE ORIGINALS: Os originais para publicação deverão ser entregues com 72 horas de antecedência na Assessoria de Comunicação Social, em disquete e com cópia em papel, das 8:30 às 17:00h.

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES: Deverão ser dirigidas à Assessoria de Comunicação Social. Avenida Silvina Borges Graciosa, 02 Centro - Valença-RJ - CEP: 27600-000 - Tel.: (24) 2453-6055



VALENÇA

Boletim Oficial da Prefeitura Municipal de Valença (RJ)

Edição Nº 27 - 25 de janeiro de 2003



Beleza natural do Parque da Concórdia atrai inúmeros visitantes

Final de semana, em Valença, tem sido sinônimo de encontro com a natureza. Desde sua inauguração, em setembro de 2002, o Parque Natural Municipal do Açude da Concórdia, cujo acesso se dá pela estrada RJ 145/ Km 45, foi visitado por cerca de 650 pessoas, não só de Valença e região, como também de países como Bélgica e Alemanha. A visitação pode ser feita em todos os dias da semana, de 8:00 às 18:00 horas, mediante o pagamento de uma taxa de manutenção de dois reais, exceto crianças até dez anos de idade e adultos com idade superior a 65 anos. De beleza exuberante, o local vem sendo preparado para oferecer melhores condições, ainda, aos amantes da natureza. No momento, em função de reparos e ajustes finais nas

obras de adaptação do parque, o principal atrativo vem sendo a trilha em torno do açude, numa extensão de 4,2 quilômetros de extensão. Na preservação deste remanescente de Mata Atlântica atuam em parceria: Prefeitura Municipal de Valença, Fundação Instituto Estadual de Florestas (IEF), UTE Norte Fluminense e a Associação de Defesa do Meio Ambiente do Médio Paraíba (AMA).

Embora já contando com abrigo e banheiros adaptados para deficientes físicos, atualmente, os esforços estão voltados para a implantação da área de camping (com capacidade para abrigar doze barracas) e churrasqueiras. Esta fase, que também prevê a sinalização interna do Parque, deverá estar concluída até meados de fevereiro. Oito guardiões, devida-

mente treinados, se revezam fazendo a vigilância do local durante 24 horas e, quando solicitados, acompanham os visitantes. Questões como educação ambiental, alimentação dos visitantes, a instalação de duchas, já que não é permitido banho no Açude, também constam do desenvolvimento do projeto. A implantação de trilha interpretativa, em um bosque, contendo informações da sua fauna e flora é outra meta, visando informar e conscientizar para sua preservação.

Para um passeio agradável, a recomendação aos interessados em conhecer o local é quanto ao vestuário adequado as variações de tempo e uso de repelente. Maiores informações sobre o Parque podem ser obtidas, com os guardiões, pelo telefone 99691018.